

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos
Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil
Área: Pessoa com deficiência

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Colaboração: Maria Célia Orlato Selem

Aula 1 - O Marco legal Internacional e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

“Deficiência significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.”¹

A história dos conceitos que nortearam os direitos das pessoas com deficiência poderia ser sintetizada em três momentos: a política de segregação, a política de integração e a política de uma sociedade inclusiva. Durante muitos séculos, as pessoas com deficiência eram consideradas “inválidas” e socialmente inúteis. Neste contexto de quase barbárie, a **política de segregação** formulada no final do século XIX e aplicada até a década de 1940, impondo a internação definitiva em instituições fechadas, representou um progresso humanitário. A reação contra a política de segregação institucional viria com o chamado **movimento de integração**, que propõe a adaptação das pessoas com deficiência ao meio social. Mas, a partir da década de 1980, começa a crescer uma inquietação contra os limites da integração, que ganha forma no conceito de **sociedade inclusiva**² e se converte em princípios da política de direitos humanos de organismos internacionais e em direitos assegurados na Constituição Brasileira. Em 1981, ao instituir o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, a ONU oficializou o embrião do conceito de sociedade inclusiva.³

¹ Conceito de deficiência, Convenção contra todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência – OEA – 1999, Decreto nº 3.956/01, Art. 1º:

² Sociedade Inclusiva: •Todas as pessoas têm igual valor; •A existência de pessoas com deficiência faz parte da diversidade humana; •A diferença entre as pessoas é um princípio básico e nenhuma forma de discriminação pode ser tolerada; •O respeito e a valorização das diferenças definem a sociedade inclusiva.

³ Mídia e deficiência / Veet Vivarta, coordenação. – Brasília: Andi ; Fundação Banco do Brasil, 2003.

*Chegou o momento de a sociedade se preparar para lidar com a **diversidade humana**.*

Todas as pessoas devem ser respeitadas, não importa o sexo, a idade, as origens étnicas, a orientação sexual ou as deficiências.

INTERNACIONAL

Alguns dos principais documentos que tratam da questão da deficiência em plano mundial⁴:

- Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes, de 9 de dezembro de 1975
Versa sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência.
- Declaração de Cuenca, de 1981
Recomenda a eliminação de barreiras físicas e participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões a seu respeito.
- Declaração de Princípios, de 1981
Tem como tema central o conceito de Equiparação de Oportunidades: “Processo no qual os sistemas gerais da sociedade são acessíveis para todos”.
- Programa Mundial de Ação Concernente às Pessoas com Deficiência, de 3/12/1982
Estabelece diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção, reabilitação, ação comunitária, e educação do público) e ações Internacionais, Pesquisa e Controle e Avaliação do Programa.
- Declaração de Cave Hill, de 1983
Um dos primeiros documentos a condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria.
- Convenção no 159 da OIT, de 20 de junho de 1983
Estabelece princípios e ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência.
- Resolução 45/91 da ONU, de 14 de dezembro de 1990
Propõe a execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.
- Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU, de 20 de dezembro de 1993
Estabelece as medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social etc.

Disponível em: http://www.andi.org.br/_pdfs/Midia_e_deficiencia.pdf

⁴ [idem](#)

▪Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala), de 28/05/999

Define discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, ou em seus antecedentes, conseqüências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

▪Carta para o Terceiro Milênio da Reabilitação Internacional, de 9 de setembro de 1999 Estabelece medidas para proteger os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida.

▪Declaração de Madri, de 23 de março de 2002

Define o parâmetro conceitual para a construção de uma sociedade inclusiva, focalizando os direitos das pessoas com deficiência, as medidas legais, mudança de atitudes, a vida independente, entre outros.

▪Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002

Participantes da conferência da Rede Ibero-Americana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e Suas Famílias declaram 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.

▪Declaração de Quito, de 11 de abril de 2003

Governos da América Latina defendem uma Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, da ONU.

No texto da Resolução nº 45/91, aprovada em 14/12/90, da Organização das Nações Unidas - ONU -, que propõe a execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, estabelece que: "*A Assembléia Geral solicita ao Secretário-Geral uma mudança no foco do programa das Nações Unidas sobre deficiência passando da conscientização para a ação, com o propósito de se concluir com êxito uma sociedade para todos por volta do ano 2010*".

Ao contrário do que já conquistaram as crianças, adolescentes e as mulheres, ainda não existe uma Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. No momento em que escrevemos este texto acontece uma mobilização da sociedade civil internacional e brasileira em favor de uma Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na ONU⁵. As

⁵ Petição para a aprovação da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência: Mais de cinco milhões de pessoas, aproximadamente 10%da população mundial, tem uma deficiência. Muitas destas pessoas sofrem a marginalidade, a exclusão e discriminação em suas vidas diárias. Existem proteções legais que não são suficientes para salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência, em especial nos países do terceiro mundo onde vivem aproximadamente dois terços deste grupo. Como resultado da pobreza, a institucionalização forçada, as barreiras ao acesso e a exclusão para o emprego, a moradia, a educação, o transporte, a assistência em situação de emergência e outros serviços seguem sendo uma realidade para milhões. E hora de mudar esta situação! As Nações Unidas (ONU) estão negociando um tratado conhecido como – a CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - para assegurar que os princípios dos direitos humanos alcancem as pessoas com deficiência. Por favor, acesse o link e junte seu nome a petição para fazer com que

negociações na ONU para a aprovação da “Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência” caminham para uma conclusão na próxima sessão do Comitê⁶ *Ad Hoc* constituído para elaborá-la, que deve ocorrer em agosto do corrente ano, sendo que há previsão de que esta venha a ser assinada em janeiro de 2007.

Em seu artigo sobre a Declaração de Salamanca, Eugência Fávero, observa que apesar de todo o preconceito e desinformação que ainda hoje existem, pode-se afirmar que a humanidade vem progredindo em relação às pessoas que têm algum tipo de deficiência.⁷

NO BRASIL

A **Constituição de 1988**, consagrou o direito à acessibilidade, ainda que de forma tímida, em seu artigo 5º, que garante o direito de ir e vir, e estabelece que: “XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” e no artigo 227, que define que: “§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.”.

Em relação à educação, a Constituição Federal garante no Art. 208, *III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” E no Art. 227, § 1º, II – “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.”*

Algumas das principais legislações federais que tratam dos direitos da pessoa com deficiência

Lei nº 7.853/1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses

líderes do governo ao redor do mundo possam ratificar uma convenção mais forte.
<http://www.conventionyes.org/content.cfm?ID=585C76&iu=5B5D777A544B>

⁶ A última sessão do comitê especial encarregado de preparar uma Convenção Internacional ampla e integral para proteger e promover os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, realizada em janeiro de 2005 na sede da Organização das Nações Unidas – ONU, em Nova Iorque., contou com a presença de 191 países, além de representantes de ONGs. Nota do CONADE, por Carolina Sanchez, extraída do site: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade>

⁷ Eugência Fávero, Declaração de Salamanca – 10 anos. Disponível em: <http://agenda.saci.org.br/index2.php?modulo=akemi¶metro=13576&s=noticias>

É permitida a reprodução integral ou parcial deste material, desde que seja citada a fonte.

coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

Decreto nº 3298 de 20/12/1999 (regulamenta a Lei nº 7.853/89) - Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e estabelece as competências do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE).

Lei Federal 8.069/90 - O Estatuto da Criança e do Adolescente define proteção integral para crianças e adolescentes por estarem em condições especiais de desenvolvimento e estabelece:

Artigo 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O Estatuto também garante alguns direitos específicos da criança e adolescente com deficiência nos artigos: 11 (atendimento médico); 54 (ensino); 66 (trabalho protegido); e 112 (medidas sócio-educativas para crianças e adolescentes com deficiência mental).

Leis 10.048 e 10.098/2000 - Disciplinam o atendimento prioritário e o direito à acessibilidade ao meio físico, aos transportes, à comunicação, à informação e às ajudas técnicas. A primeira, elaborada pelo Poder Legislativo, trata de atendimento prioritário e de acessibilidade nos meios de transportes, e inova ao introduzir penalidades ao seu descumprimento. A última, escrita pelo Poder Executivo, subdivide o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação e em ajudas técnicas. Recentemente, tais leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Lei Federal nº 10.226/2000 - Determina a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico

Lei Federal nº 10.436/2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Lei Federal nº 10.690/2003 - Altera a Lei nº 8.989/95, ampliando a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas ou seus responsáveis tutelares.

Decreto nº 5.296/2004 – Trata de critérios sobre atendimento prioritário e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Lei Federal nº 11.126/2005 - Lei do Cão-guia – em regulamentação.

Lei Federal nº 11.133 – Institui o Dia Nacional de Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência (21 de setembro).

Decreto de 14 de julho de 2005 – Convoca a Primeira Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em Brasília, de 19 a 23 de março de 2006, com o tema Acessibilidade: “Você também tem Compromisso”.

A existência deste arcabouço legal, afora toda a legislação estadual e municipal que trata dos direitos da pessoa com deficiência, deve-se, principalmente, a luta do movimento de pessoas com deficiência, continuamente mobilizada em prol da garantia de seus direitos.

Em 2004, o Brasil foi eleito pela organização não governamental internacional IDRM – *International Disability Rights Monitor* como um dos cinco países mais inclusivos das Américas. Um dos seis requisitos para a classificação era a existência de arcabouço legal que garantisse a adequada proteção das pessoas com deficiência.

Referências bibliográficas

Textos do site do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
<http://www.presidencia.gov.br/sedh/conade/>

Textos indutivos para discussões durante a 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência é disponibilizado pelo CONADE. Disponível em:
<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/noticias2.asp?id=316>

Mídia e deficiência / Veet Vivarta, coordenação. – Brasília: Andi; Fundação Banco do Brasil, 2003. 184 p.; il. color. – (Série Diversidade)

Cartilha da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência/ autores: Andréa Godoy...[et al.]. - Belo Horizonte: PUC Minas, 2000. 96p.
Disponível em: <http://www.mec.gov.br/seesp/pdf/cartilha01.pdf>

Links interessantes:

<http://www.presidencia.gov.br/sedh/conade/>
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>

Legislação Federal Básica sobre Acessibilidade

[Lei nº 7.405/85](#) - Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência.

[Lei nº 8.160/91](#) - Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

[Lei nº 8.899/94](#) - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

[Lei nº 10.226/01](#) - Determina a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico.

[Lei 7.853/89](#) - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

[Lei nº 9.504/97](#) - estabelece normas para eleições.

[Lei nº 9.610/98](#) - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

[Lei 10.048/00](#) - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

[Lei 10.098/00](#) - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências._

[Lei nº 10.233/01](#) - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

[Lei nº 10.436/02](#) - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

[Lei nº 11.126/05](#) - dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia._

[Decreto 3.298/99](#) - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

[Decreto nº 3.691/00](#) - Regulamenta a Lei nº 8.899/94, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

[Decreto nº 3.956/01](#) - Ratifica a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência.

[Decreto nº 4.229/02](#) - Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e dá outras providências.

[Decreto 5.296/04](#) - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

[Decreto 5.626/05](#) - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000._

[Instrução Normativa nº 1](#), de 10 de abril de 2001(Secretaria de Transportes Aquaviários, do Ministério dos Transportes) - Disciplina a concessão do passe livre à pessoa portadora de deficiência, no transporte aquaviário._

[Instrução Normativa nº 1](#), de 10 de abril de 2001(Secretaria de Transportes Terrestres, do Ministério dos Transportes) - Disciplina a concessão do passe livre à pessoa portadora de deficiência, nos transportes ferroviário e rodoviário.

[Norma de Serviço IAC nº 2.508](#), de 01 de julho de 1996 (Departamento de Aviação Civil –DAC, do Ministério da Aeronáutica) - Estabelece procedimentos e normas para assegurar o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.

[Normas Técnicas da ABNT](#) sobre Acessibilidade.

[Portaria nº 319](#), de 26 de fevereiro de 1999 (Ministério da Educação) - Institui no Ministério da Educação a Comissão Brasileira do Braille, em caráter permanente._

[Portaria nº 554](#), de 26 de abril de 2000 (Ministério da Educação) - Aprova o Regulamento Interno da Comissão Brasileira do Braille._

[Portaria Interministerial nº 3](#), de 10 de abril de 2000 - Disciplina a concessão do passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, e revoga a Portaria nº 1, de 09/01/01, do Ministério dos Transporte.

[Portaria nº 3.284](#), de 07 de novembro de 2003 (Ministério da Educação) - Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instituir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.